

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, para modificar o prazo de interposição de agravo em caso de indeferimento da petição inicial da ação de mandado de injunção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, para modificar o prazo de interposição de agravo em caso de indeferimento da petição inicial da ação de mandado de injunção.

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Da decisão de relator que indeferir a petição inicial, caberá agravo, em 15 (quinze) dias, para o órgão colegiado competente para o julgamento da impetração.” (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente